

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 461, de 2010

Dá nova redação ao § 1º do art. 64 da Constituição da República.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relator: Deputado ANTÔNIO BULHÕES

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição de nº 461, de 2010, de iniciativa do Deputado Cleber Verde, pretende alterar a redação do § 1º do art. 64 do texto constitucional para contemplar a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, nos mesmos moldes do previsto hoje para o Presidente da República.

Na justificção apresentada, argumenta-se, em síntese, que a atual redação do dispositivo constitucional em foco, ao deixar de mencionar o Judiciário, desequilibra a relação entre os Poderes, tratando-os desigualmente e de forma não-harmoniosa. A proposta visaria a evitar desgastes inúteis entre Judiciário e Legislativo, uma vez que a demora excessiva e desarrazoada na tramitação e apreciação dos projetos de lei de iniciativa do STF, além de “retardar providências de ajustes na sociedade sob o ponto de vista jurisdicional, muitas vezes inadiáveis, pode abrir ensejo a crises institucionais de poder, diante de sentimentos de renegação e desprestígio”.

A matéria vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição sob exame atende aos pressupostos de tramitação do art. 60, § 4º, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta e os princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O *quorum* de apoio para a iniciativa foi atendido, contando a proposta com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme se pode conferir às fls. 4 do processo.

Nota-se também que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite de que trata o art. 60, § 5º, da Carta da República.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, não temos o que objetar.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa nem intervenção federal, concluímos nosso voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 461, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES
Relator